***MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2018***

***" Obriga a Santa Casa de Misericórdia assegurar ao público a prioridade na ocupação das vagas no seu estacionamento no Município de Itatiba, e dá outras providências".***

Senhores Vereadores:

A presente propositura objetiva regulamentar e assegurar a reserva de vagas de estacionamento para os usuários dos atendimentos do Pronto Socorro da Santa Casa de Miosericordia no Município de Itatiba.

 Considerando que são inumeras reclamações dos municipes em relação as vagas de estacionamentos do supracitado local.

 Considerando que muitos pacientes chegam ao local com algum trauma, enfermidade ou dificuldades para locomoção e não conseguem estacionar o veículo, em ocasiões de extrema urgência, desespero e necessidade.

 Considerando que vários são os casos de que os pacientes e seus acompanhantes deixaram seus carros longe e tiveram que se deslocarem caminhando para o Pronto Socorro.

 Considerando que a indiquinação dos pacientes é que a maioria das vagas neste local são reservadas aos médicos e quando não ocupadas por eles ficam vazias impedidas com cones e são vigiadas por um funcionário, fato relevante é que existe um estacionamento ao lado da Santa Casa de Misericórdia que metade dessas vagas são destinadas aos funcionários da Instituição.

 Levando em consideração que também na frente da Santa Casa de Misericórdia existe um estacionamento especifico e fechado para os profissionais em especiais os médicos.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia conta com um espaço no térreo do estacionamento que poderia ser utilizado pelos funcionários e médicos de forma que o estacionamento de frente ao Pronto Socorro seja para os pacientes que necessitam do atendimento no supracitado local.

Deve ser observado que esse é um anseio da população que paga seus impostos e com as diversas dificuldades enfrentadas no dia a dia ainda tem que conviver com mais esse empecilho justamente em um momento delicado que é relacionado a Saúde, sendo certo que a Santa Casa de Misericórdia do Município de Itatiba não pode, nem deve deixar de providenciar tal regulamentação, que em muito contribuirá para o bem-estar das pessoas que necessitam utilizar o atendimento médico.

Espera-se, assim, a aprovação dos Nobres Edis a este projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 2018.**

**SIDNEY FERREIRA**

***Vereador - PSDB***

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**EMENTA: *" Obriga a Santa Casa de Misericórdia assegurar ao público a prioridade na ocupação das vagas no seu estacionamento no Município de Itatiba, e dá outras providências".***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

**Art. lº -** Aos pacientes, que utilizam dos atendimentos do Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia do município de Itatiba e seu acompanhantes condutores de veículos automotores fica assegurada prioridade na ocupação de vagas no estacionamento desta instituição, na forma prevista nesta Lei.

**Parágrafo Único -** As vagas de estacionamento deverão ser disponibilizadas gratuitamente.

**Art. 2º -** Ficam reservadas, em caráter permanente, no estacionamento de veículos, 100% (cem por cento) ou seja, a totalidade de suas vagas exclusivamente para o uso de veículos aos pacientes e acompanhantes.

**Art. 3º -** Assegurando ás pessoas idosas, pessoa com deficiências e com mobilidade reduzida, suas vagas devidamente demarcadas com acessibilidade como já prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 4º -** Não comprimento desta Lei resulta em infração e serão aplicadas as seguintes penalidades a Instituição:

**I –** multa de valor equivalente a 10 (dez) salários-mínimos vigente à época do recolhimento;

**II –** em caso de reincidência a multa dobrará o seu valor.

**Art. 5º -** Caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento e a fiscalização da presente Lei, incluída a notificação a Instituição para conhecimento de seu teor.

**Parágrafo Único -** Caberá Santa Casa de Misericórdia a devida adequação a sinalização e a demarcação das vagas assim como as reservadas aos idosos, pessoa com deficiências e com mobilidade reduzida, no pátio de seu estacionamento de frente ao Pronto Socorro.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 13 de julho de 2018.**

**SIDNEY FERREIRA**

***Vereador - PSDB***